



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL  
DE MAGÉ**

**Ref.: MPRJ 2019.00393855**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (CNPJ 28.305.936/0001-40), por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (**GAECO**) que adiante subscrevem, vem, com fulcro no art. 129, I, da Constituição da República, e no art. 25, I, da Lei nº 8.625/93, oferecer

**DENÚNCIA**

contra **NÚBIA COZZOLINO**, brasileira, solteira, nascida em 08/02/1958, filha de Renato Cozzolino e Tereza Rodrigues Simões Cozzolino, portadora do RG nº 05.110.477-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 445.041.367-91, residente e domiciliada na Avenida Automóvel Club (km 61), nº 3361, apto 204, Fragoso, Magé/RJ; pelos fundamentos de fato e de direito, que a seguir expõe :



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**-I-**

**INTRODUÇÃO**

Em junho de 2017, o Juízo da 1ª Vara Cível de Magé, atento à necessidade de conferir resposta estatal às dezenas de ações civis públicas por ato de improbidade administrativa em curso na comarca<sup>1</sup>, realizou levantamento dos feitos tramitando na citada serventia, verificando que 9 (nove) processos teriam sido extraviados<sup>2</sup>, tendo comunicado o fato à sua Corregedoria e ao Ministério Público para as providências cabíveis, conforme cópia do ofício assentado às fls. 161/163 do PIC.

No âmbito do MPRJ, as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé instauraram o Inquérito Civil nº 81/2018 (MPRJ n.º 2018.00493926) cujo objeto era, inicialmente, apurar a responsabilidade, por ação ou omissão, dos servidores do Poder Judiciário pelo extravio desses processos.

Importante destacar que as ações civis públicas por ato de improbidade extraviadas indicavam, em sua maioria, no polo passivo, integrantes da família Cozzolino (0012773-68.2012.8.19.0029, 0002431-90.2015.8.19.0029, 0002744-51.2015.8.19.0029, 0002780-93.2015.8.19.0029, 0001630-77.2015.8.19.0029, 0002778-26.2015.8.19.0029), ou seus aliados políticos (0012783-

---

<sup>1</sup> Meta 4 do CNJ: Identificar e julgar até 31/12/2018 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2015, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão. <<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/justica-estadual>.

<sup>2</sup> v. relação às fls. 164 do PIC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

15.2012.8.19.0029, 0009575-23.2012.8.19.0029, 0004035-57.2013.8.19.0029).

Em paralelo, o Núcleo de Tutela Coletiva de Magé realizou o acompanhamento de seu acervo judicial e evidenciou que algumas ações civis públicas por ato de improbidade administrativa constavam no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro como arquivadas, sem que, aparentemente, fosse possível identificar o motivo para tanto. Registre-se, que em alguns casos, processos ainda em fase de instrução tinham sido indevidamente arquivados.

Como exemplo, destaca-se o processo da ação civil pública n.º 0000154-82.2007.8.19.0029 no qual a ora denunciada **NÚBIA COZZOLINO** fora condenada em segunda instância, com decisão transitada em julgado, e, sem que houvesse ciência ao Ministério Público, o processo foi remetido à central de arquivamento e efetivamente arquivado sem que qualquer providência fosse adotada pela serventia no sentido de fazer as comunicações de praxe e concretizar a decisão condenatória da ré **NÚBIA COZZOLINO**, na qual houve a determinação da suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 5 anos, além da proibição desta de contratar com o poder público e receber incentivos fiscais.

Afora o extravio integral de autos de ações civis públicas e do arquivamento indevido de outras ainda não findas, constatou-se haver nas inúmeras ações civis públicas contra **NÚBIA COZZOLINO** em tramitação na 1ª Vara Cível de Magé, **a adulteração e falsificação parcial ou integral de documentos, petições, assinaturas e decisões judiciais que compunham os autos destas ações, dentre estes,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**repita-se, petições iniciais do Ministério Público, assinaturas de Promotores de Justiça, decisões judiciais e assinaturas de Magistrados.**

Diante da gravidade do constatado, as Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Magé solicitaram vista de todas as ações civis públicas por ato de improbidade em curso na 1ª Vara Cível de Magé, tendo sido remetidos ao Ministério Público cerca de 110 processos, os quais totalizam 750 volumes.

Ao realizar a análise desses processos nos quais **NÚBIA COZZOLINO** figura no polo passivo, foram encontrados indícios de falsificação em peças processuais em diversos feitos, o que já ensejou o oferecimento de várias denúncias contra ela e seus advogados.

Com efeito, no dia 09 de outubro de 2018, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro propôs a ação penal nº 0008673-60.2018.8.19.0029<sup>3</sup> em face da ora denunciada **NÚBIA COZZOLINO** e dos seus 4 (quatro) advogados, de nomes José Marcos Motta Ramos Bruno Augusto Duarte Lourenço, Aidê Raquel da Mata Soares Pacheco e Michele Macedo Deluca Alves, imputando-lhes o crime de organização criminosa (artigo 2º da Lei 12.850/13), falsificação de documento público, falsidade ideológica e uso de documento falso, tendo sido requerida e deferida, por esse r. Juízo, a busca e apreensão de documentos no escritório e residência da denunciada.

---

<sup>3</sup> Cópia da denúncia se encontra às fls. 13/58 do PIC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

No dia 01º de novembro de 2018, foi deflagrada nova fase da OPERAÇÃO RESGATE, sendo oferecida a denúncia que ensejou a ação penal nº 0009189-80.2018.8.19.0029<sup>4</sup>, e cumprido novo mandado de busca e apreensão no escritório da denunciada. Nesta oportunidade, foram localizados e apreendidos **459 (quatrocentos e cinquenta e nove) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ** que a denunciada **NÚBIA COZZOLINO** ali ocultava de forma indevida desde a época em que foi afastada do cargo de Prefeita por decisão judicial nos idos de 2009, conforme Relatório de Operações da CSI/MPRJ nº 199-G108, assentado às fls. 03/05, de onde se extrai a fotografia abaixo colacionada que mostra os procedimentos supramencionados.



<sup>4</sup> Cópia da denúncia às fls. 59/76 do PIC.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

**-II-**

**DA SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS**

Assim, temos que desde data não determinada, mas provavelmente desde o ano de 2009<sup>5</sup>, até o dia 01 de novembro de 2018<sup>6</sup>, no seu escritório situado na Avenida Automóvel Clube nº 3361/204, Fragoso, na comarca de Magé, a denunciada, consciente e voluntariamente e de forma permanente, ocultava, em benefício próprio e em prejuízo do município de Magé, 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) procedimentos administrativos da Prefeitura de Magé (documentos públicos), que não podia dispor.

**-III-**

**DA CAPITULAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim agindo, está a denunciada **NÚBIA COZZOLINO** incurso nas sanções previstas no artigo 305 (459x), n/f do art. 69, ambos do CP.

Face ao exposto, requer o Ministério Público seja recebida a denúncia, com a citação da denunciada para responder aos termos desta ação penal, sob pena de revelia, esperando, a final, seja

---

<sup>5</sup> Ano que a denunciada foi afastada do cargo de Prefeita por decisão judicial e que consta como sendo do último movimento dos procedimentos apreendidos. .

<sup>6</sup> Data do cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido por esse Juízo nos autos da ação penal tomabda sob o nº 0009189-20.2018.8.19.0029



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**  
**GAECO/RJ**

julgada procedente a pretensão punitiva estatal, com a consequente condenação da mesma.

Para depor sobre os fatos ora narrados, requer a intimação/requisição das pessoas abaixo arroladas:

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

